



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº341/90

SÚMULA: Concede abono aos Servidores Municipais da Prefeitura de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

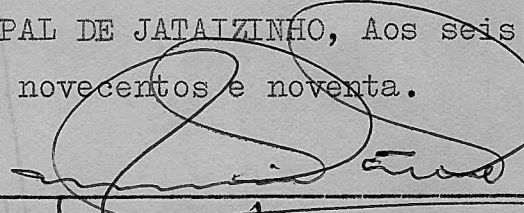
Art. 1º - Concede um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos Servidores do Município de Jataizinho, desde que o valor do salário do mês de agosto/90, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - O abono a que se refere este artigo será concedido somente para o mês de agosto, não sendo / incorporado aos salários, a qualquer título.

Art. 2º - Aos Aposentados e Pensionistas, aplica-se também o / disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias / do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETTE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete